



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A   E L E T R Ô N I C A

## Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

### Atendimento ao Cidadão

#### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro, Sebastião  
Laranjeiras - Bahia

#### Telefone



(77) 3668-2189

#### Horário



Segunda a  
Sexta-feira, das  
07:00 às 12:00 h

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

DECRETO Nº 005/19 DE MARÇO DE 2019 - AVRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.

### PORTARIAS

---

PORTARIA Nº 2/2019-SME-SL.

### LICITAÇÕES

---

AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PADRÃO PRÓ INFÂNCIA FNDE.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019.

### CONTRATOS

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019 - CT LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

## DECRETOS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS**  
C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57  
Município: Sebastião Laranjeiras

**DECRETO Nº 005/19 de Março de 2019**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 399/18 de 11 de Dezembro de 2018.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

(89) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.385-00.1.0015 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,00

---

**Total da Unidade: 150.000,00**

---

**Total Suplementação: 150.000,00**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS**

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57

Município: Sebastião Laranjeiras

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

(85) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.385-00.1.0015 - Material de Consumo 150.000,00

**Total da Unidade: 150.000,00**

**Total Anulação: 150.000,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 12 de Março de 2019.**

**JOSIELTON CASTRO MUNIZ**  
**PREFEITO**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.15	150.000,00	150.000,00
Total:	150.000,00	150.000,00

## PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
**SME-SL** | SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº. 2/2019 – SME-SL

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA (SME-SL), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60 parágrafo único, incisos I; II e IV da Lei orgânica municipal e Decreto municipal nº 002/2017, tendo em vista o que dispõe o regulamento da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro 6ª Edição 2019 .

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Julgadora Municipal (CJM) da olimpíada de língua portuguesa escrevendo o futuro 6ª Edição 2019, com as atribuições previstas no regulamento da Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro.

**Parágrafo Único** - A comissão julgadora municipal será composta por três integrantes das redes municipal de ensino e por representantes dos professores de língua portuguesa.

**Art. 2º** - Designar os servidores públicos abaixo relacionados para compor a comissão municipal julgadora - CJM.

**I – Gilvania Macedo Lima de Santana** – Coordenadora Pedagógica Geral e Presidente da Comissão.

**II – Luana Reverti de Araújo Silva** – Coordenadora pedagógica representando as redes Municipal e Estadual de ensino do município de Sebastião Laranjeiras.

**III – Eliene Domingues Santos Silva** – Representando Professores de Língua Portuguesa das redes de ensino e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A comissão julgadora municipal terá por objetivo avaliar e selecionar os textos recebidos das **comissões julgadoras escolares** das escolas das redes de ensino do município de Sebastião Laranjeiras. Todos os textos digitados no sítio eletrônico [www.escrevendoofuturo.org.br](http://www.escrevendoofuturo.org.br) referentes às escolas participantes da 6ª Edição da Olimpíada de Língua Portuguesa “Escrevendo o Futuro”.

**Art. 4º** - As decisões das Comissões Julgadoras, em qualquer uma das etapas, serão soberanas, não se admitindo contras elas nenhum recurso.

**Art. 5º** - A comissão julgadora municipal, e as comissões julgadoras escolares terão que cumprir as determinações do regulamento da 6ª Edição da Olimpíada de Língua Portuguesa “Escrevendo o Futuro” 2019, em sua íntegra.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sebastião Laranjeiras, 12 de março de 2019.

  
**JOSELITO PINTO SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO N.º 002/2017

## LICITAÇÕES

**AVISO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no **Art. 26, da Lei nº. 8.666/93**, ratifica o procedimento de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, embasado no **Art.25, inciso III**, do diploma legal, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente a prestação de serviços na apresentação de show artístico-musical, no 57º aniversário de Sebastião Laranjeiras a ser realizado no dia 06 de abril de 2019, em favor da empresa **ILJ LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 21.595.378/0001-55**, situada à Rua Fortaleza, S/N, Bairro Jardim das Esmeraldas, da Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cuja vigência será até 31 de Dezembro de 2019, ora ratificado.

Sebastião Laranjeiras – BA, 08 de Março de 2019.

**JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial Nº. 008/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras-BA, designado por ato do Poder Executivo, com fulcro na **Lei Federal 10.520/02**, comunica aos interessados que fará realizar no dia **28 de Março de 2019**, às **09:00 (nove) horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº. 008/2019, objetivando a **Aquisição de Equipamentos e Mobiliários padrão Pró Infância FNDE, para Creche Proinfância Tipo 1. Tipo Menor Preço Por Lote.** Edital na íntegra na sede da Prefeitura Municipal ou através do site: <http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes>. Informações gerais através do tel (77) 3668-2243, e-mail: licitacaopmsl@gmail.com.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 12 de Março de 2019.

**Igor Muriel Lopes e Silva**  
Pregoeiro Municipal

**HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019**

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na **Lei Federal 10.520/02**, **HOMOLOGA** o procedimento de contratação através de **Pregão Presencial nº 007/2019**, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à **Contratação de Pessoa Jurídica (Empresa) e/ou Pessoa Física para Prestação de Serviços de Transporte Escolar (incluindo motorista)**, **ADJUDICA** em favor da empresa **CT LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **18.867.596/0001-97**, com sede na **Rua Luiz Teixeira Freire, nº 1038, Bairro São Francisco, cidade de Guanambi - Bahia**, com o valor total de **R\$ 574.680,00 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, cuja vigência será até **31 de dezembro de 2019**.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de Fevereiro de 2019.

**Josielton de Castro Muniz  
Prefeito**

## CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2019**

A **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 13.982.616/0001-57**, com sede na Rua Dois de Maio, 453, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras – Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, **Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a Pessoa Jurídica **CT LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 18.867.596/0001-97**, com sede na Rua Luiz Teixeira Freire, nº 1038, Bairro São Francisco, cidade de Guanambi - Bahia, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por Harlei de Souza Cardoso, portador do RG nº 10110970-95 SSP/BA e CPF nº 829.480.545-91, celebram entre si o presente **Contrato** para **Serviços de Transporte Escolar incluindo condutor**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão nº **007/2019**, constante do **Processo Administrativo nº 023/2019**, em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, e com a Lei N.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de Pessoa para prestação de serviços no Transporte Escolar incluindo condutor**, conforme descrição do(s) percurso(s) conforme abaixo:

ITEM	ROTA	VEÍCULO MODELO LUGAR	KM DIÁRIA IDA/VOLTA			KM 200 DIAS	VALOR POR KM	VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS
			MAT.	VESP.	NOT.			
1	Assentamento Abelha Rainha/Tabuas/Fazenda Nova/Mandiroba/Sede	Ônibus 48 L	90,4	*	*	18.080	R\$ 4,20	R\$ 75.936,00
2	Assentamento Abelha Rainha/Tabuas/Fazenda Nova/Mandiroba/Sede	Ônibus 48 L	*	*	90,4	18.080	R\$ 4,20	R\$ 75.936,00
3	Assentamento União/Bonfim/Pé de Serra/Mandiroba a Sede	Ônibus 48L	86,6	*	*	17.320	R\$ 4,20	R\$ 72.744,00
4	Assentamento União/Bonfim/Pé de Serra/Mandiroba a Sede	Ônibus 48L	*	*	86,6	17.320	R\$ 4,20	R\$ 72.744,00
5	Lagoa do Miguel/Piranhas/Barra da Lagoa/Lagoa de Boqueirão/Sede	Ônibus 48 L	82,4	*	*	16.480	R\$ 4,20	R\$ 69.216,00
6	Lagoa do Miguel/Piranhas/Barra da Lagoa/Lagoa de Boqueirão/Sede	Ônibus 48 L	*	*	82,4	16.480	R\$ 4,20	R\$ 69.216,00
7	Furado do Enxú ao Povoado de Piranhas	Micro-ônibus	14,2	*	*	2.840	R\$ 3,30	R\$ 9.372,00
8	Assentamento Janaina ao entroncamento na Lagoa do Canto	Van	7	*	*	1.400	R\$ 3,00	R\$ 4.200,00
9	Povoado de Piranhas a Lagoa do Mato	Micro-ônibus	*	15,8	*	3.160	R\$ 3,30	R\$ 10.428,00
10	Lagoa do Miguel/Pov. De Piranhas	Micro-ônibus	19,4	*	*	3.880	R\$ 3,30	R\$ 12.804,00
11	Mangabeira/Casa de Álvaro/Caldeirão ao entroncamento da Estrada da Mangabeira	Carro Passeio 4L (Gol, Uno, Pálio, Etc.)	22,8	*	*	4.560	R\$ 2,75	R\$ 12.540,00
12	Canoas/Assentamento Paus Preto/Povoado de Piranhas	Ônibus 48 L	106,6	*	*	21.320	R\$ 4,20	R\$ 89.544,00

As quilometragens poderão ser ampliadas ou reduzidas diariamente, caso haja necessidade de redirecionamento de trajeto por parte da fiscalização da Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único** - Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados:

a) Edital do Pregão nº 007/2019 os documentos que o acompanham, bem como todos os termos do Processo Administrativo;

b) Proposta da CONTRATADA, e os documentos e especificações que norteiam a presente execução contratual;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato será executado sob regime de empreitada por menor preço por item, com medição individual de rotas, considerando a natureza da contratação irredutível nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Para a prestação dos serviços, a CONTRATADO(A) será responsável pela contratação dos condutores (motoristas) dos ônibus; e bem como pela manutenção do veículo, combustível (óleo diesel), lubrificantes e tudo que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Único** - O controle das viagens e a supervisão da execução contratual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da Secretaria referenciada.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

O valor global deste instrumento é de **R\$ 574.680,00 (quinhentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais)** preço correspondente ao valor oferecido no **Pregão Presencial nº. 007/2019** da Proposta Realinhada da Contratada, a qual é parte integrante do presente Contrato, onde serão contratados os dias letivos da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos serviços ora ajustados será por Quilômetro rodado, por intermédio de crédito bancário, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. As alterações contratuais não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no presente instrumento, salvo no caso de supressões decorrentes de acordo entre as partes, desde que precedidas de justificativa e autorização superior.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da contratação, objeto do presente contrato, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo agente responsável do setor competente para a devida certificação.

**Parágrafo Segundo** - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Setor competente, deverá elaborar relatório de execução de serviços devidamente certificado, pelos Diretores das Unidades Escolares, cujos alunos serão transportados pela CONTRATAD(O)A, constituindo-se este em documento imprescindível para a liquidação das despesas.

**Parágrafo Terceiro** - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

a) O objeto da prestação dos serviços;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

**Parágrafo Quarto** - Para efetivação do pagamento, a(o) CONTRATADA(O) deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

**Parágrafo Quinto** - Havendo qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA(O) adote as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:**

O valor determinado na **Cláusula Quarta**, poderá ser reajustável a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste do combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma fórmula;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato é contado a partir da data da assinatura do termo contratual até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. A prestação dos serviços de transporte dar-se-á durante o período letivo; isso implica dizer que haverá a suspensão automática da execução contratual no período de férias e do recesso escolar.

**CLÁUSULA OITAVA - CASOS DE FORÇA MAIOR**

São considerados casos de força maiores, para isenção de multa, quando o atraso na prestação dos serviços do Transporte Escolar decorrer de:

- a) falta de pagamento devido pela CONTRATANTE durante os dias correspondentes a esse atraso;
- b) paralisação imediata das aulas não previstas no calendário escolar;
- c) calamidade pública;
- d) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o tráfego de veículos;
- e) outros que enquadrem no conceito do parágrafo único do art. 1.058, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste processo licitatório, correrão à conta da **dotação orçamentária**, consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019, conforme segue abaixo:

**Órgão: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos**

**Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desportos**

**Projeto Atividade: 2315 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE**

**Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%**

**Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb – 40%**

**Projeto Atividade: 2394 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar**

**Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental – QSE**

**Classificação Econômica: 3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção**

**Classificação Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Contratar pessoa (s) para conduzir (em) o (s) veículo (s) (ônibus), que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional;
- b) Exigir dos condutores dos veículos (ônibus) que estes se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente.
- c) Colocar como condutores dos veículos (ônibus) contratados, pessoas comprovadamente habilitadas na forma prevista pela legislação de trânsito;
- d) Responsabilizar-se por toda e qualquer avaria que os veículos (ônibus) venha a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;
- e) Substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as condições fixadas neste contrato, em licitação e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas datas apazadas;
- b) Dar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação;
- d) Nomear comissão de fiscalização, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a(o) CONTRATADO(A), tudo para a melhor prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A(O) CONTRATADA(O) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. O Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/Ba isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

Decorridos 10 (dez) dias de atraso no início da execução contratual do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas em lei, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

Independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total do objeto deste contrato, ensejará aplicação de multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor do contrato atualizado. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a(o) CONTRATADO(A) tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Secretaria Municipal de Educação.

As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a(o) CONTRATADO(A) da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à(o) CONTRATADA(O), a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/Ba, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA pelos prejuízos e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

**Parágrafo Segundo** - As penalidades que venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pelo Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/Ba, mediante justificativas a critério do Chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENCARGOS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES:**

A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, desde que apresente a Administração os instrumentos necessários para subcontratação, quais sejam: Contrato de Sublocação, documento do veículo, habilitação do motorista e demais solicitados no edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da Pessoa Jurídica desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual, poderá ser determinada;
- h) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- i) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS:**

São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvado os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:**

O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do **Pregão Presencial nº 007/2019** e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E DO SINISTRO**

Correrão por Conta do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas de manutenção do veículo, compreendendo, a reposição de peças e acessórios, bem como o risco relativo a acidentes, incêndios, furto ou roubo do veículo ora a disposição da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito do(a) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA HABILITAÇÃO:**

O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a manter durante a execução contratual, todas as condições que a habilitaram no certame, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de **Palmas de Monte Alto - Bahia**, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município conforme dispões o artigo 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 20 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Josielton de Castro Muniz**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CT LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Harlei de Souza Cardoso  
**CONTRATADO**

Aprovação  
Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
Nilson Nilo Rodrigues Pereira  
Assessor Jurídico  
OAB/BA: 0000573-B

**TESTEMUNHA 01**

\_\_\_\_\_  
-  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02**

\_\_\_\_\_  
-  
CPF: \_\_\_\_\_

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2600-02E6-1AB9-4A0A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2600-02E6-1AB9-4A0A**



### Hash do Documento

E2D3A68B84286234A5D7F46B5630A325C641FA939C516C4A86A15B7841AC656D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 12/03/2019

17:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25